SENTENÇA

Processo Físico nº: 0016797-56.2010.8.26.0566 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Taxas

depósito existente.

Requerente: Fundação Educacional São Carlos Fesc Requerido: Carlos Vitorino Moreira de Souza

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO

Vistos.

Tendo em vista que o executado foi beneficiado pela remissão parcial do débito, com fulcro no Art. 924, III do Novo Código de Processo Civil, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a extinção e tendo em vista o pagamento parcial do principal, com fulcro no Art. 924, II do Novo Código de Processo Civil, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a extinção desta execução.

Caso necessário levante-se a penhora, como também eventual

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

P. R. I. C.

São Carlos, 21 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA